

Mensagem n°. 07.11.003/2023 – GAB Barbalha/CE, 07 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor *Odair José de Matos* Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE *Nesta*

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE, DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual dispõe aceca da isenção da cobrança da tarife pertinente ao sistema de estacionamento rotativo, Zona Azul, as pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais/deficientes.

Destaque-se que há a previsão legal quanto à reserva de 2% das vagas para deficientes e de 5% para idosos (Art. 5° e 6° da Lei Municipal n. 2.107/2013 que criou o Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul no Município de Barbalha), como desdobramento e cumprimento da Lei Federal n. 10.741/2003, porém limita-se ao local disponível e somos sabedores que há significativa quantidade de deficientes e idosos que necessitam se deslocar e estacionar seus veículos para a resolução de demandas voltadas para a saúde pessoal.

Objetiva-se, para tanto, ampliar esse direito, já que vai além do previsto na Lei Federal e na Municipal já instituída. Busca-se viabilizar melhor comodidade, acessibilidade e dignidade aos deficientes e idosos.

Para mais, alguns dos locais que foram demarcados para estacionamento rotativo se encontram defronte as residências de alguns moradores



que não possuem garagem. Todavia ocorre que parte destes moradores possuem veículos que ficam estacionados na rua, em frente as suas casas. Nesta ocasião também se faz necessário que sejam contemplados com, pelo menos, duas horas diárias de estacionamento gratuito.

Observa-se que a presente propositura foi objeto de oitivas dos representantes das contempladas categorias, que anuíram com suas disposições.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de novembro de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva Prefeito Municipal de Barbalha



PROJETO DE LEI Nº83 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

SOBRE A ISENÇÃO DISPÕE COBRANÇA DA TARIFA PERTINENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO -**IDOSOS** ZONA AZUL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTE EM QUALQUER VAGA DO SISTEMA NO ÂMBITO \mathbf{DO} MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE DA FORMA QUE ADOTA **OUTRAS** ONDICA E PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:
- Art. 1°. Fica garantido as pessoas IDOSAS e PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS/DEFICIENTES, que possuam cadastro junto aos órgãos de trânsito no território nacional, portadores de cartão de estacionamento, o livre e gratuito estacionamento nas vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Barbalha/CE, ou em estabelecimentos privados, de uso coletivo, reservadas aos mesmos, conforme estabelecido nos arts. 5° e 6° da Lei n. 2.107/2013.
 - §1°. Para os fins desta lei, considera-se:
- I Portadores de Necessidades Especiais/Deficiente são as pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
- II Idosas são pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos da Lei Federal n. 10.741, de 1° de outubro de 2003 e Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- III Estabelecimento privado de uso coletivo é aquele que se destina às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social religiosa, educacional, industrial e de saúde.
- §2º. Quanto as demais vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Barbalha/CE, ou em



estabelecimentos privados, de uso coletivo, as pessoas idosas fica conferida a gratuidade de estacionamento com validade de 02 (duas) horas diárias.

- Art. 2°. O estacionamento previsto no art. 1° desta Lei é de uso e beneficio exclusivo da pessoa idosa ou portadora de necessidades especiais/deficiente, presente no veículo, e está condicionado à apresentação do documento oficial com foto do beneficiário, além da obrigatoriedade da apresentação do Cartão do Idoso ou de Portador de Necessidades Especiais/Deficiente emitido por órgão de trânsito do território nacional, devendo está devidamente cadastrado no sistema de estacionamento para emissão do cartão de estacionamento.
- Art. 3°. O beneficio da gratuidade do estacionamento em área de Zona Azul só será permitido à pessoa titular do cartão, desde que esteja presente no veículo e comprove sua identidade, sendo este condutor ou não.
- Art. 4°. Fica garantido ao morador que possua residência sem garagem e possua veículo automotor, que tenha vaga de estacionamento defronte a sua residência, o livre e gratuito estacionamento em vagas livres do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, no raio de 100m de sua residência.

Parágrafo Único. A gratuidade conferida pelo caput deste artigo recairá, único e exclusivamente, sobre o proprietário da residência, limitado a um único veículo, que deve ser cadastrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, e no sistema de estacionamento para emissão do cartão de estacionamento.

- **Art. 5°.** A inobservância do exposto nesta Lei caracteriza-se infração à legislação de trânsito e sujeitará ao infrator às penalidades cabíveis, além da remoção do veículo.
- **Art. 6°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas a Lei n. 2.107/2013 e Lei n. 2.382/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de novembro de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva Prefeito Municipal de Barbalha/CE